

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAR

A COMISSÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO URBANA – CMHU do Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025 (versão compilada), Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, e Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025, torna público o presente Edital de Convocação para **INSCRIÇÃO OU ATUALIZAÇÃO** de dados cadastrais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, observadas as condições a seguir estabelecidas.

Empreendimento	Quant. UH	Tipologia	Endereço
Residencial Rolim Melhor	150	Residencial	Avenida Brasília, Bairro Beira Rio, Rolim de Moura/RO CEP 76940-000

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a convocação de famílias interessadas em participar do processo de seleção para unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, no Município de Rolim de Moura/RO, mediante realização de inscrição no cadastro habitacional municipal.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma online, por meio eletrônico, no endereço (cadastrohabitacional.rolimdemoura.ro.gov.br), o qual estará disponível a partir da data de início das inscrições.

2.2 O período de inscrições terá início em 07 de janeiro de 2026, permanecendo aberto até 22 de janeiro de 2026, perfazendo o total de 15 (quinze) dias corridos para a realização das inscrições.

2.3 Fica expressamente vedada a alteração de dados após a efetivação da inscrição, uma vez que o presente Edital não disponibilizará opção de retificação, devendo os interessados adotar máxima cautela no preenchimento do formulário de inscrição.

2.4 Somente poderão participar do processo seletivo as famílias que realizarem a inscrição em estrita observância às regras estabelecidas neste Edital.

2.5 É obrigatória a inscrição e a atualização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, sendo exigido que os dados cadastrais estejam atualizados, não podendo a última atualização ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, devendo a inscrição no CadÚnico, para fins de enquadramento neste processo seletivo, estar efetivada até a data da publicação do presente Edital.

2.6 Durante o período de inscrições e fase documental, haverá equipe designada para o atendimento presencial, com a finalidade de prestar esclarecimentos, orientar os interessados e sanar eventuais dúvidas relacionadas a inscrição.

2.7 O atendimento será realizado no endereço: Av. Manaus, 5477 - Centro, Rolim de Moura - RO, 76940-000 no CCI – Centro de Convivência dos Idosos de Rolim de Moura, no horário das 7h30 às 13h30 de segunda-feira a sexta-feira, durante todo o período destinado ao cadastramento.

3. DA FASE DE PRÉ-CADASTRO E ANÁLISE INICIAL

3.1 O presente Edital institui fase de pré-cadastro, de caráter eliminatório e classificatório, destinada à verificação do cumprimento dos requisitos mínimos de participação e à pontuação dos critérios estabelecidos, com o objetivo de selecionar os candidatos aptos à etapa subsequente do certame.

3.2 O pré-cadastro será realizado por meio de sistema eletrônico, no qual o interessado deverá preencher integralmente as informações solicitadas e

posteriormente caso selecionado para a fase seguinte, fornecer os documentos comprobatórios exigidos, sob pena de indeferimento da inscrição.

3.3 Os critérios de pontuação possuirão natureza cumulativa, sendo atribuída maior pontuação aos candidatos que comprovarem o atendimento ao maior número de critérios previstos neste Edital.

3.4 Ao final da pré-análise automatizada realizada pelo sistema, os candidatos mais bem pontuados serão classificados para a fase seguinte.

3.5 Após as inscrições, será publicado no diário oficial a lista nominal da pré-seleção, realizada pelo sistema com base nos dados informados pelos candidatos no ato do cadastro, de acordo com soma de critérios, serão selecionados 300 (trezentos) famílias para a análise documental detalhada pela Comissão Municipal de Habitação Urbana – CMHU, para fins de verificação e posterior enquadramento.

3.6 A Comissão poderá solicitar a complementação de documentos, indeferir cadastros que apresentem informações inconsistentes ou inverídicas e proceder à reclassificação dos candidatos, quando constatadas irregularidades, devendo publicar, no prazo de até 15 (quinze) dias, a relação dos cadastros selecionados que serão encaminhados para fins de classificação pela Caixa Econômica Federal, (tendo o RG como documento obrigatório atualizado) uma vez que contemplado somente terá o contrato assinado com o respectivo documento, constituindo a lista dos selecionados contemplados do programa Rolim melhor.

4. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

4.1 Para fins de definição das famílias candidatas a beneficiárias, serão observados, obrigatoriamente, os critérios de elegibilidade dispostos no art. 9º da Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024.

4.2 Constituem condições de elegibilidade:

I – Possuir renda bruta familiar mensal enquadrada na Faixa Urbano 1, de até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme Portaria MCID nº 786, de 01 de agosto de 2024;

II – Não estar inserido nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023;

III – Não ter sido atendido anteriormente por programa habitacional federal, estadual ou municipal, quando o benefício concedido se tratar de unidade habitacional completa, nem ser proprietário de imóvel urbano ou rural;

IV – Integrar o déficit habitacional local, comprovado por meio de ateste do ente público local e das informações constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

V –Estar residindo no Município de Rolim de Moura-RO nos últimos 5 (cinco) anos.

4.3 Para fins de caracterização do déficit habitacional referido no inciso IV do item 4.2, a família deverá atender, no mínimo, a uma das seguintes condições:

I – Viver em habitação precária, caracterizada por domicílio cuja parede não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada, ou domicílio particular improvisado;

II – Encontrar-se em situação de coabitAÇÃO, caracterizada pela convivência de mais de uma família no mesmo domicílio, com intenção de constituir domicílio exclusivo, comprovada por autodeclaração;

III – Encontrar-se em situação de adensamento excessivo em domicílio alugado, caracterizado pelo número médio de moradores superior a três pessoas por dormitório;

IV – Encontrar-se em situação de ônus excessivo com aluguel, caracterizado pelo comprometimento de mais de 30% (trinta por cento) da renda familiar mensal com o pagamento de aluguel, comprovado por contrato ou recibo;

V – Encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovada por meio de declaração emitida pelo município.

4.4 Estando enquadrado em qualquer das condições previstas no item 4.3, o pretendente deverá assinalar o campo específico no sistema eletrônico de inscrição.

4.5 O não enquadramento da família em pelo menos uma das condições obrigatórias de déficit habitacional impedirá sua participação no processo de hierarquização.

5.DOS CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO

5.1 Das famílias que atenderem às condições de elegibilidade previstas no item 4, a entidade responsável realizará a hierarquização por meio de sistema eletrônico, priorizando aquelas que se enquadrem no maior número de critérios abaixo indicados:

I – Mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;

II – Pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;

III – Pessoa com deficiência na composição familiar, comprovada por avaliação biopsicossocial, nos termos da legislação vigente;

IV – Idoso na composição familiar, comprovado por documento civil;

V – Criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por certidão de nascimento, guarda ou tutela;

VI – Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa na composição familiar, comprovada por laudo médico;

VII – Mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

VIII – Integrantes de povos indígenas ou comunidades quilombolas, declarados no CadÚnico;

IX – Residentes em área de risco de deslizamentos, inundações ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, comprovados por laudo técnico;

X – Pessoas ou famílias em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovada por declaração emitida pelo município;

XI – Beneficiário cujo contrato habitacional tenha sido distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico.

5.2 Considera-se distrato ou rescisão involuntária aquela ocorrida por iniciativa do ente público, sem cumprimento do objeto contratual.

5.3 Os beneficiários enquadrados na hipótese do inciso XI deverão realizar cadastro presencial, munidos da documentação comprobatória.

5.4 Será publicada relação hierarquizada contendo os critérios e pontuações dos selecionados, em número correspondente ao total de unidades habitacionais, acrescido de 100% (cem por cento) de suplentes.

5.5 A autenticidade da documentação apresentada será verificada pela entidade responsável.

5.6 Após a verificação da pontuação, poderá ser realizada reclassificação entre os candidatos já publicados.

5.7 Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate a maior idade do titular do cadastro.

6.DAS RESERVAS LEGAIS

6.1 Serão observadas as seguintes reservas legais mínimas:

I – Reserva de 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais para beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade social, caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família – PBF, Benefício de Prestação

Continuada – BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei nº 13.985, de 07 de abril de 2020, ou outros programas que venham a substituí-los;

II – Reserva mínima de 3% (três por cento) das unidades habitacionais para cada uma das seguintes categorias:

- a) Pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, observada a prioridade especial prevista no art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- b) Pessoas com deficiência, observada a prioridade especial prevista nos arts. 31 e 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

6.2 As reservas legais serão observadas no momento da seleção e designação das unidades habitacionais, respeitada a ordem de hierarquização e o enquadramento final realizado pela instituição financeira responsável.

7.DO ENQUADRAMENTO E DA SELEÇÃO FINAL

7.1 A seleção definitiva das famílias ficará condicionada à pesquisa de enquadramento realizada pela instituição financeira responsável, nos termos da Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024.

7.2 Os candidatos classificados como incompatíveis poderão ser orientados a regularizar a situação que ensejou a incompatibilidade, quando possível, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da divulgação do resultado do enquadramento.

7.3 O sistema eletrônico disponibilizará aos candidatos selecionados as informações relativas à localização da unidade habitacional, incluindo quadra e lote, sendo a designação da moradia realizada exclusivamente pelo sistema, vedada a escolha discricionária pelo beneficiário.

8.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato.
- 8.2 A prestação de informações falsas implicará exclusão do processo seletivo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 3.3 A inscrição implica aceitação integral das disposições deste Edital.
- 8.4 O presente Edital será publicado nos meios oficiais do Município de Rolim de Moura.
- 8.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 23 de dezembro de 2025.

Comissão Municipal de Habitação Urbana – CMHU